

Portaria nº 047 , de 07 de abril de 2000.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 19, incisos II e V, do Decreto nº 524, de 19 de maio de 1992, e considerando a possibilidade de ampliar a eficiência na aplicação dos recursos destinados aos cursos de pós-graduação, de reconhecido padrão de excelência, promovidos por instituições privadas, **resolve**:

Art. 1º. Instituir o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, cujo funcionamento obedecerá as disposições do Regulamento que ora aprova, e será publicado no Boletim de Serviço da CAPES.

Art. 2º. As Instituições de Ensino Superior atualmente apoiadas pelo Programa de Demanda Social constituem a clientela originária do PROSUP, devendo a Coordenadoria de Desenvolvimento Setorial firmar os necessários ajustes nos convênios vigentes e efetuar as respectivas conversões dos créditos, sem ampliação da despesa com as atuais quotas de bolsas.

Art. 3º. Os valores das Taxas Escolares repassados às Instituições de Ensino Superior para o custeio dos encargos educacionais relativos aos bolsistas do do PROSUP, serão os definidos e divulgados pelo Regulamento do Programa.

Art. 4º. É vedado às Instituições de Ensino Superior, beneficiárias do PROSUP exigir ou receber dos bolsistas do Programa o pagamento de anuidades, mensalidades, taxas e qualquer outra obrigação pecuniária inerente à realização da pós-graduação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União, revogada a Portaria CAPES n.º 44, de 13 de julho de 1998.

Abílio Afonso Baeta Neves

(Anexo à Portaria CAPES nº 047 de 07 / 04 / 00)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP tem por objetivos apoiar diretamente os programas de pós graduação *stricto sensu*, das Instituições Privadas de Ensino Superior, contribuindo para a manutenção de padrões de excelência e eficiência adequados à formação dos recursos humanos de alto nível imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

§ 1º Os recursos do PROSUP destinam-se exclusivamente à implementação dos planos de formação de recursos humanos de programas de pós graduação, avaliados satisfatoriamente pela CAPES, aprovados por esta agência.

§ 2º A previsão de alocação de recursos do Programa será divulgada em dezembro de cada ano, para execução no ano seguinte, podendo ser modificada ou priorizada em função de:

- a) - disponibilidade orçamentária;
- b) - características, dimensão e desempenho do curso e dos bolsistas, aferido pelo tempo médio para titulação;
- c) - necessidades de formação mais prementes verificadas no país;
- d) - recomendações específicas do Conselho Técnico Científico, acolhidas pela Diretoria da CAPES.

Art. 2º O PROSUP apoiará os projetos aprovados destinando às Instituições promotoras os recursos financeiros (créditos-bolsa) suficientes ao custeio de bolsas de estudo, nas modalidades definidas neste Regulamento.

Parágrafo único. O gerenciamento do PROSUP é de responsabilidade exclusiva das Instituições apoiadas, as quais concederão bolsas aos alunos com excelente desempenho acadêmico, observadas a legislação aplicável, as disposições constantes deste regulamento, a orientação complementar emanada da CAPES e as decisões das Comissões de Gerência.

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 3º. O ingresso de IES no PROSUP se dará mediante aprovação de plano de formação de recursos humanos, apresentado conforme modelo divulgado pela CAPES, observadas as seguintes condições:

I - funcionamento de programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*, avaliado pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3 (três);

II – outorga de poderes à Pró-Reitoria ou órgão equivalente da administração superior para representá-la perante a CAPES e manutenção de infraestrutura compatível com a respectiva execução;

III - Instituição de Comissão de Gerência, com um mínimo de três membros, integrada pelo Pró-Reitor e por representantes dos corpos docente e discente, com atuação decisiva na seleção dos bolsistas;

IV - assinatura do convênio específico com a CAPES.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Atribuições da CAPES

Art. 4º São competências da CAPES:

I - definir e divulgar as modalidades e os limites do apoio a ser concedido, expresso em créditos-bolsa;

II - efetuar, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUP;

III – Fixar o mínimo de bolsas da modalidade I que cada IES beneficiária do PROSUP deverá conceder; e

IV - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Atribuições da Instituição

Art. 5º Na execução do PROSUP, compete às instituições participantes:

§ 1º. Atribuir à Pró-Reitoria, ou equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa, incumbindo-o formalmente de:

a) - representar a Instituição perante a CAPES, nas relações atinentes ao Programa;

b) - supervisionar as atividades do PROSUP no âmbito de sua instituição;

c) - garantir o funcionamento de uma Comissão de Gerência do PROSUP em suas dependências;

d) – abster-se de exigir ou receber dos bolsistas do Programa o pagamento de anuidades, mensalidades, taxas e qualquer outra obrigação pecuniária inerente à realização da pós-graduação

e) – preparar e enviar à CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;

f) - proceder aos pagamentos dos bolsistas informando à CAPES sobre as respectivas datas de efetivação;

g) - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;

h) - cientificar os bolsistas que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

i) – restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do PROSUP, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

j) – apresentar até o dia cinco de cada mês relatório com todas as ocorrências do gerenciamento do PROSUP, destacando as alterações havidas em relação ao mês anterior e anexando as faturas atinentes aos encargos educacionais dos bolsistas do Programa;

l) - efetuar nos prazos estabelecidos as prestações de contas dos convênios executados;

m) – conceder bolsas na modalidade 1 em número igual ou superior ao limite mínimo fixado pela CAPES;

n) - interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

o) - apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;

Comissão de Gerência do PROSUP

§ 2º Em cada IES será constituída Comissão de Gerência, com três membros, no mínimo, integrada pelo Pró-Reitor e representante(s) dos corpos docente e discente, eleitos pelos respectivos pares, entre coordenadores de curso, e alunos regulares do curso há mais de um ano, nesta ordem.

§ 3º São atribuições da Comissão de Gerência:

a) - observar as normas do Programa e velar pelo seu cumprimento;

b) - examinar as solicitações dos candidatos a bolsas;

c) - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à CAPES, através do Órgão competente, os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

d) - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;

e) - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou pela CAPES;

f) - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Mensalidades

Art. 7º As bolsas concedidas no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP consistem, alternativamente em:

a) – (MODALIDADE 1) crédito mensal do valor equivalente a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Assistente I, em regime de dedicação exclusiva, do sistema federal de ensino superior para os bolsistas de doutorado e a 70% (setenta por cento) do vencimento de Professor Auxiliar I, dos mesmos regime e sistema para os bolsistas de mestrado, observada a duração das bolsas, estabelecida neste Regulamento;

b) – (MODALIDADE 2) custeio das taxas escolares.

§ 1º. Para o Bolsista contemplado com bolsa da MODALIDADE 1, que aufera rendimentos admitidos, o valor da bolsa corresponderá à complementação de sua remuneração bruta, para atingir o valor fixado na alínea “a” deste artigo.

§ 2º. A concessão de bolsa compreende também o pagamento de Auxílio-tese.

§ 3º. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

Auxílio-tese:

§ 4º. O Auxílio-tese corresponde ao valor de uma mensalidade da bolsa, vigente no mês de repasse da CAPES à instituição e é destinado à cobertura das despesas referentes à confecção da dissertação ou tese, sendo pago somente a quem detenha a condição de bolsista da CAPES quando entregar a versão do trabalho à banca examinadora, para posterior defesa.

Taxas Escolares

§ 5º. Os encargos educacionais relativos aos bolsistas do Programa serão pagos pela CAPES, através de repasse de recursos de Taxas Escolares, consoante disposto do Quadro a seguir:

Grande Área do Conhecimento	Taxa Escolar (Mestrado e Doutorado)
Ciências Exatas e da Terra Ciências Biológicas Engenharias Ciências da Saúde Ciências Agrárias Artes	R\$ 550,00
Ciências Sociais Aplicadas Ciências Humanas Letras e Linguística Multidisciplinar	R\$ 500,00

Requisitos para concessão de bolsa

Art. 8º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo:

I – ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

III - realizar estágio de docência com duração mínima de um semestre para o Mestrado e de dois semestres para o Doutorado;

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento, ou, ainda, de organismo nacional ou internacional;

V - não ser aluno em programa de residência médica;

VI - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos ou doze anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de doutorado ou mestrado, respectivamente;

VIII - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso.

§ 1º Para a concessão da bolsa na modalidade “1” exigir-se à também:

a) dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

b) se possuir vínculo empregatício, estar liberado, das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

§ 2º Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional.

§ 3 É nula a concessão quando ausente requisito estabelecido neste artigo e a ocorrência exclui automaticamente a bolsa do limite destinado pela CAPES à IES, obrigando-se esta a restituir àquela todos os recursos irregularmente aplicados, sem prejuízo das responsabilidades criminal e disciplinar que possam ser cominadas a quem houver dado causa à irregularidade.

Duração das Bolsas

Art. 9º. A bolsa deverá ser concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da comissão de gerência, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, através de outro programa de bolsas da CAPES e de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 54 (cinquenta e quatro meses), considerados ambos os níveis.

§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

Suspensão de bolsa

Art. 10. A concessão da bolsa poderá ser suspensa, a pedido, nos casos de:

I - por período não superior a seis meses, motivada por:

a) – doença grave que o impeça de participar das atividades do curso;

b) – parto e aleitamento no primeiro semestre de vida do filho.

II – pelo prazo de até dezoito meses para efetuar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, se apoiado pela CAPES ou por outra agência.

Coleta de dados ou estágio no país

Parágrafo único. - Não haverá suspensão da bolsa quando o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Gerência para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

Revogação da concessão e cancelamento de bolsa

Art. 11. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se apurada omissão da percepção de rendimentos, quando exigida, declaração falsa da inexistência de apoio por outra agência ou outra fraude praticada pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 12. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor.

Desligamento e Substituição de bolsistas

Art. 13. Ocorrerá o desligamento do bolsista nas hipóteses de:

- a) conclusão, interrupção ou desistência do curso;
- b) insuficiência de desempenho acadêmico;
- c) atingimento do limite de duração da bolsa; e,
- d) perda da condições essenciais à concessão.

Art. 14. No âmbito da IES, a Comissão de Gerência poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas substituindo bolsistas que tenham sido desligados do curso, devendo comunicar o fato à CAPES através de relatório mensal.

Parágrafo único. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido.

Mudança de nível

Art. 15. Admitir-se-á, até o décimo oitavo mês, contado do ingresso no curso de Mestrado, a “Mudança de Nível”, assim compreendida a recomendação de ingresso do bolsista no Doutorado, tenha ou não defendido a dissertação do Mestrado.

Transformação de nível de bolsa

Art. 16. As Instituições de Ensino Superior poderão ampliar a quota de bolsas de doutorado definida pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, sem

aumento de despesas, desde que o doutorado possua conceito “3” ou superior, e apresente adequado nível de titulação de bolsistas.

§ 1º Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.

Luiz Valcov Loureiro
Diretor de Programas

Abílio Afonso Baeta Neves
Presidente